



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 4/2019

Sumário: Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação do *Diário da República*.

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil e, no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião extraordinária realizada em 23 de julho de 2019, deliberou por unanimidade, com efeitos reportados à referida data:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Braga, Cascais, Celorico de Basto, Góis, Mação, Santa Comba Dão, Soure, Tondela, Trancoso, Viana do Alentejo e Vila Nova de Paiva;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Arronches, Benavente, Castro Verde, Guimarães, Ílhavo, Lourinhã, Mafra, Mealhada, Mogadouro, São João da Madeira, Sintra, Tábua e Vila Franca de Xira com a recomendação da realização de uma revisão intercalar ao fim de 3 anos da sua vigência.

23 de julho de 2019. — A Secretária da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Ana Freitas*.

312474554



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE S. JOÃO DA MADEIRA

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de S. João da Madeira foi apreciado à luz da Resolução nº 30/2015, de 7 de maio (Diretiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil). Deste modo, foi considerada a estrutura e conteúdos de Planos de Emergência de Proteção Civil aí fixada, bem como o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei nº 65/2007, de 12 de novembro) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, e nº 72/2013, de 31 de maio, que o republicou).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de S. João da Madeira é um documento que se configura como um plano geral de emergência de proteção civil, cumprindo os primeiros requisitos do processo de planeamento, nomeadamente:

- Respeita a estrutura de um plano de emergência de proteção civil;
- Apresenta o relatório da consulta pública;
- Apresenta parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil.

2. ASPETOS OMISSOS

De modo a adequar a presente versão do Plano, será importante incluir os seguintes aspetos que se encontram omissos:

- Articulação com instrumentos de planeamento de emergência de proteção civil;
- Constituição das EAT (entidades intervenientes, procedimentos, instruções de coordenação, competências, equipamento e modo de acionamento);
- Tipificação dos itinerários de evacuação (também cartograficamente);
- Constituição das ERAV-m (competências, equipamento e modo de acionamento).



3. APRECIACÃO

Apresenta-se seguidamente uma indicação de alguns fatores que importarão ser clarificados ou corrigidos, em futuras revisões do Plano:

- Na lista de acrónimos (e em todo o documento), onde se lê "ANPC – *Autoridade Nacional de Proteção Civil*" deverá ler-se "ANEPC – *Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil*"; onde se lê "CONAC - *Comandante Operacional Nacional*" deverá ler-se "CONEPC - *Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil*"; onde se lê "FA - *Forças Armadas*" deverá ler-se "FFAA - *Forças Armadas*"; onde se lê "INAC - *Instituto Nacional de Aviação Civil*" deverá ler-se "ANAC - *Autoridade Nacional da Aviação Civil*";
- As referências legislativas deverão ser revistas, uma vez que são apresentados diplomas que não se encontram em vigor ou que sofreram alterações (ex.: Decretos-Lei n.º 73/2013, 254/2007, Despacho n.º 3551/2015, etc.);
- No registo de atualizações, deverá notar-se que a "entidade aprovadora" da "versão I" do PMEPC S. João da Madeira foi a "CNPC" e não a "ANPC";
- No registo de exercícios, questiona-se se não foram realizados exercícios de teste ao Plano;
- Em I-1, em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, deverá ser concretizada a articulação do PMEPC com tais instrumentos, sendo desejável que o PDM inclua a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (ex.: disposições do regulamento sobre as distâncias de segurança no âmbito da legislação sobre acidentes industriais graves, cheias e inundações, incêndios rurais, etc.);
- Ainda em I-1, deverá ser referida a interligação com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro. Adicionalmente, deverá ser mencionada a articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes. Por outro lado, deverá ser referida a forma de articulação com outros instrumentos de planeamento de proteção civil de âmbito municipal (ex.: PEEExt da Flexipol);
- Em I-3, onde se lê "vagas de frio" deverá ler-se "ondas de frio" (idem para todo o documento). Adicionalmente, sugere-se a inclusão do descritor "Acidentes Rodoviários", uma vez que o município possui uma rede viária com um volume de tráfego intenso e com consequências para a população, atenta quer a dimensão industrial e de serviços



presentes no município, quer a sua proximidade a outros centros urbanos (Santa Maria da Feira, Ovar, Oliveira de Azeméis, Porto e Aveiro), geradora de movimentos pendulares;

- Em II-1.1, nas Estruturas de Coordenação Política e Institucional, na composição da CMPC, o conteúdo deverá ser atualizado face as alterações efetuadas na Lei de Bases da Proteção Civil pela Lei n.º 80/2015 (idem para III-1). Adicionalmente, nas atribuições da CMPC, deverá ser incluída a seguinte competência: "*Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil*". Por outro lado, em Comando, as atribuições do Coordenador Municipal de Proteção Civil, deverão refletir o disposto no artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019;
- Em II-1.4, o título do capítulo deverá ser alterado para "*Zonas de Intervenção*";
- Em II-2.3, o conteúdo deverá transitar para II-1.3 e apresentar esquemas explicativos;
- Em II-2.5, alguns dos conteúdos apresentados não correspondem propriamente a responsabilidades mas a atribuições e competências dos agentes, pelo que deverá ser feito um esforço para caracterizar as respetivas responsabilidades como agentes atuantes do Plano;
- Em II-2.5 e II-2.6, deverá deixar de existir a divisão em "*fase de emergência*" e em "*fase de reabilitação*", uma vez que essa distinção não se encontra refletida na Resolução n.º 30/2015;
- Em II-2.5.1, sugere-se que o CDOS seja retirado da lista de missões de entidades e agentes intervenientes, atento o princípio da subsidiariedade, uma vez que o patamar distrital só é ativado quando os recursos do nível municipal não são suficientes face ao tipo de ocorrência (idem para II-4.4). Adicionalmente, nas responsabilidades atribuídas aos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira, deverão ser clarificadas quais são as "*outras atividades de proteção civil*". Por outro lado, no que respeita ao INEM, sugere-se que seja incluída uma nota explicativa, mencionando que esta não dispõe de estruturas próprias implantadas no município;
- Também em II-2.5.1, encontram-se em falta as Forças Armadas, devendo ter-se em consideração que as mesmas atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015;
- Em II-2.6, as responsabilidades do SMPC, dos diferentes Serviços e Divisões da Câmara



Municipal de S. João da Madeira e das Juntas de Freguesia deverão constar num subcapítulo próprio, atualmente inexistente, a designar de "*Serviços de Proteção Civil*". Adicionalmente, importa especificar quais os "*diferentes Serviços e Divisões da Câmara Municipal de S. João da Madeira*". Por outro lado, em operadoras de telecomunicações, operadoras de transportes e outras empresas deverá constar uma remissão para III-2 onde deverão ser especificados quais os intervenientes no município;

- Também em II-2.6, deverá ser incluída a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira, enquanto entidade com especial dever de cooperação, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil. Adicionalmente, sugere-se a inclusão das Infraestruturas de Portugal, da concessionária da A32, dos escuteiros, bem como das empresas responsáveis pelo abastecimento de água ao município. Por outro lado, deverá também ser considerado o MP, o INMLCF e a PJ, atendendo a que estas entidades detêm responsabilidades específicas nos "*Serviços Mortuários*" (constante em II-4.10);
- Ainda em II-2.6, o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga e ACeS Entre Douro e Vouga II, Aveiro Norte deverá transitar para II-2.5, por se tratar de um agente de proteção civil, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil. Adicionalmente, no ISS, deverá ser incluída a seguinte responsabilidade: "*Prestar apoio psicológico de continuidade às vítimas*". Por outro lado, a intervenção relativa a autoridades e organismos de âmbito nacional, tais como a EDP e a REN, deverá ser especificada tendo em conta as atribuições destes organismos ao nível local;
- Em II-3.1, deverá também incluir-se a caracterização dos viadutos, rede de telecomunicações, postos de abastecimento de combustível, estabelecimentos SEVESO, áreas industriais de maior relevância/risco no município. Adicionalmente, importa efetuar uma articulação do quadro apresentado no início do subcapítulo com a informação apresentada seguidamente. Por outro lado, independentemente dos mapas indicados em anexo, deverá ser apresentada uma caracterização dessas infraestruturas (ex.: agentes de proteção civil, redes rodoviária e ferroviária, rede elétrica, etc.);
- Em II-3.1.4, no mapa apresentado, encontra-se em falta a representação do SMPC;
- Em II-3.2, deverão ser completados os procedimentos e critérios para a mobilização e coordenação de meios. Adicionalmente, o conteúdo apresentado deverá ser adaptado ao âmbito municipal. Por outro lado, a localização das ZCR deverá transitar para II-1.4. Por



fim, deverão representar-se cartograficamente essas zonas;

- Em II-3.3, sugere-se a inclusão de procedimentos relacionados com os fluxos de informação aquando da mudança de COS. Adicionalmente, deverão ser incluídos procedimentos relacionados com a periodicidade de realização de *briefings* e produção de relatórios. Por outro lado, deverá ser explicitada a cadeia de notificações, clarificando se há lugar a notificações simultâneas ou se existem graus de prioridade;
- Em II-4, deverá existir uma maior articulação entre as entidades intervenientes nas diversas Áreas de Intervenção e as responsabilidades identificadas em II-2;
- Em II-4.1, os procedimentos relativos à mobilização e coordenação de meios deverá transitar para II-3.2. Adicionalmente, importa apresentar procedimentos relativos a seguros e coordenação de voluntários. Por outro lado, deverá ser efetuada uma remissão para III-2, onde constam os contactos dos fornecedores públicos e privados, bem como para o Anexo onde consta o "*Modelo de Requisição*";
- Em II-4.2, deverão ser apresentados procedimentos referentes ao modo de acionamento e ao equipamento das ERAS. Adicionalmente, deverão ser apresentadas as competências, composição, equipamento e modo de acionamento das Equipas de Avaliação Técnica (EAT) que estão omissas nesta Área de Intervenção;
- Em II-4.3, deverá existir uma separação entre a "*logística de apoio às forças de intervenção*" e a "*logística de apoio às populações*";
- Ainda em II-4.3, deverão ser incluídas também outras entidades intervenientes cujas responsabilidades se adequam à Área de Intervenção em causa (ex.: CVP, etc.). Por outro lado, ainda nas entidades intervenientes, é mencionada a AHB de S. João da Madeira, a qual não apresenta responsabilidades identificadas em II-2.6. Adicionalmente, onde se lê "*Instituto de Solidariedade e Segurança Social*" deverá ler-se "*Instituto de Segurança Social*";
- Também em II-4.3, no que se refere à "*logística de apoio às forças de intervenção*" deverão ser assegurados procedimentos e instruções de coordenação relativas a alimentação, combustível, transporte, material sanitário, material de mortuária, etc.. Adicionalmente, deverão ser assegurados procedimentos para as ações de desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água. Por outro lado, no que se refere à "*logística de apoio às populações*" deverão ser clarificados procedimentos referentes à alimentação e



agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;

- Em II-4.3.1 e II-4.3.2, o conteúdo considera-se mais adequado para II-4.1;
- Em II-4.3.3, no 2º parágrafo, deverão especificar-se quais as "habitações sociais" utilizadas para o realojamento da população, com remissão para III-1, onde conste uma lista detalhada. Adicionalmente, as ZCAP deverão encontrar-se representadas cartograficamente e ser apresentada a respetiva capacidade;
- Em II-4.4, nas entidades intervenientes, são mencionadas as FFAA, SIRESP e Escuteiros, os quais não apresentam responsabilidades identificadas em II-2.5 e II-2.6;
- Em II-4.4.1, os procedimentos apresentados deverão ser mais sucintos e adaptar-se ao âmbito do Plano. Adicionalmente, onde se lê "NOP 1701 2018", deverá ler-se "de acordo com o disposto na respetiva NOP em vigor". Por outro lado, são atribuídas instruções a entidades que não foram consideradas como intervenientes na presente Área de Intervenção e não apresentam responsabilidades identificadas em II-2.5 e II-2.6 (ex.: AFOCELCA, ESF, GIPS/GNR);
- Ainda em II-4.4.1, é referido o "anexo III", o qual não consta do Plano. Adicionalmente, encontra-se em falta a referência à REPC. Por outro lado, a listagem de canais e frequências de rádio deverá ser apresentada em anexo, por se tratar de informação reservada;
- Em II-4.5, II-4.8.1, II-4.8.2, II-4.9 e II-4.10, nas entidades intervenientes, são mencionadas as FFAA, as quais não apresentam responsabilidades identificadas em II-2.5;
- Em II-4.5, deverão incluir-se como entidades intervenientes os OCS, atendendo às responsabilidades identificadas em II-2.6;
- Em II-4.6, deverão ser tipificados (também cartograficamente) os itinerários de evacuação. Adicionalmente, deverão ser desenvolvidos procedimentos e instruções de coordenação relacionadas com o controlo de acessos. Por outro lado, as ZCI deverão encontrar-se representadas cartograficamente, sendo de estimar a capacidade destas zonas;
- Em II-4.7, nas entidades intervenientes, são mencionadas as empresas de segurança privada, as quais não apresentam responsabilidades identificadas em II-2.6 ou remissão para III-1 e III-2, onde conste uma lista detalhada;
- Em II-4.8.2, deverão ser completados os procedimentos e instruções de coordenação quanto ao apoio psicológico de continuidade às vítimas, através do ISS. Adicionalmente,



deverá ser assegurado o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontrem nas ZCAP e NecPro. Por outro lado, deverá concretizar-se qual a localização exata das ZAP, com representação cartográfica;

- Em II-4.10, nas entidades intervenientes, são mencionados o MP, INMLCF e IRN, os quais não apresentam responsabilidades identificadas em II-2.5 e II-2.6. Adicionalmente, nas instruções, é referida a PJ, a qual não foi considerada como interveniente na presente Área de Intervenção e também não apresenta responsabilidades em II-2.6. Por outro lado, deverão especificar-se os procedimentos relativos aos "cadáveres encontrados em zonas públicas, ou em edifícios colapsados";
- Ainda em II-4.10, deverão ser adensadas as instruções de coordenação relativamente à identificação das Zonas de Reunião de Mortos. Adicionalmente, deverá indicar-se quem assegura a constituição das ZRN. Por outro lado, deverá ser representada cartograficamente a localização dos Necrotérios Provisórios;
- Também em II-4.10, deverão ser desenvolvidas as instruções de coordenação relativas às competências, ao equipamento e modo de acionamento das ERAV-m. Adicionalmente, o fluxograma apresentado deverá ir ao encontro das instruções indicadas anteriormente;
- Em III-1 (Inventário de Meios e Recursos), deverá notar-se que se encontram em falta meios e recursos afetos a alguns dos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que são intervenientes no Plano. Adicionalmente, deverão ser incluídos na lista outros estabelecimentos que possam dar apoio às operações durante a emergência (ex.: Agrupamento de Escolas, etc.);
- Ainda em III-1 (Lista de Contactos), na comunicação social, deverá ser considerada toda a imprensa escrita que foi mencionada em I-4. Adicionalmente, deverá existir uma articulação entre os contactos apresentados no Plano e os apresentados em anexo. Por outro lado, nos contactos em anexo, deverá ser retirado o contacto do Exército e da Força Aérea e constar apenas o contacto do EMGFA;
- Também em III-1 (Lista de Contactos em anexo), deverá ser retirada a referência à REFER (uma vez que os contactos desta entidade já constam da IP) e verificar-se o contacto da presidente da CMSJM (encontra-se repetido). Adicionalmente, encontram-se em falta os contactos de diversas entidades intervenientes no Plano (ex.: Operadoras de telecomunicações, REN, etc.);



- Em III-5.1 e Anexo, no modelo de relatório final, os campos referentes ao “*distrito*” e ao “*concelho*” deverão encontrar-se previamente preenchidos. Adicionalmente, em “*Condições de ocorrência*”, sugere-se que sejam contemplados apenas os riscos enumerados em I-3;
- Em III-6, encontram-se em falta algumas entidades intervenientes no Plano (ex.: Operadoras de Telecomunicações, etc.);
- No Anexo “*Plantas*”, deverá ser considerada a cartografia associada a outras componentes do Plano (ex.: itinerários de evacuação, infraestruturas, etc.);
- No Anexo II.i, as estratégias apresentadas deverão orientar-se principalmente para modelos práticos de aplicação no âmbito municipal, direcionados para os principais riscos e vulnerabilidades existentes;
- No Anexo II.ii, deverá prever-se a implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso e/ou a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção, bem como a realização de ações de sensibilização e formação destinadas à população e entidades intervenientes.

4. CONCLUSÃO

Da análise realizada, conclui-se que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de S. João da Madeira revela um razoável grau de cumprimento das disposições fixadas pela Resolução nº 30/2015, bem como uma alguma preocupação de adequação à realidade municipal. Em geral, o documento encontra-se razoavelmente estruturado, embora algumas componentes possam ainda ser melhoradas e adaptadas, de modo a contribuir para um aumento da funcionalidade do Plano.

Assim, nos termos e fundamentos constantes, é emitido parecer favorável ao Plano em apreciação, embora se recomende uma revisão intercalar, ao fim de 3 anos da sua vigência, na qual sejam considerados os comentários constantes em 2 e 3 deste parecer.

Mais também se considera importante que seja assegurada a realização de exercícios, com periodicidade máxima de dois anos, bem como a atualização anual do inventário de meios e recursos e da lista de contactos, nos termos da Resolução nº 30/2015, de 7 de maio.

Carnaxide, 16 de julho de 2019